

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Companhia Aberta – Categoria B

CNPJ/MF: 07.401.436/0002-12

NIRE: 35.300.444.728

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025**

- HORA, DATA E LOCAL:** Às 18:00 horas do dia 22 de setembro de 2025, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Sala nº 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100.
- CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.
- MESA:** Presidente: Aginaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa, e Marina Costa, Secretária da Mesa.
- ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(I)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e prestar as declarações que se façam necessários à implementação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 (conforme definido abaixo), a Agência Classificadora de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros,

podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e **(III)** a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da emissão das Debêntures, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

5. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Os membros do Conselho de Administração declaram que receberam todo material objeto da ordem do dia, e que lhes foi facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos. Dessa forma, resolvem, sem ressalvas e por unanimidade de votos:

(I) aprovar nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos do artigo 15, incisos XIV e XV do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (d) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (e) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (f) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão;
- (g) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(h) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2035 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados por meio da Oferta será utilizada no pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relativos ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme detalhado na tabela indicada na Escritura de Emissão;

(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(k) Distribuição e Colocação: A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo um deles a instituição financeira líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

(l) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização” ou “Data de Início da Rentabilidade”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo). Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado *pro rata*

temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores;

(m) Forma e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(n) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(o) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão;

(q) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do

Dia Útil da data realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa, de vencimento antecipado das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.12.4 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(s) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa, de vencimento antecipado das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.12.4 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);

(t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(v) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, na Portaria MT/GM nº 689, de 17 de julho de 2025, expedida pelo Ministério dos Transportes (“Portaria 689”), em especial o artigo 2º, inciso IX e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Para fins de esclarecimento, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá também ter por finalidade a reemissão de debêntures, nos termos do artigo 2º, inciso IX, da Portaria 689, hipótese em que a nova captação de recursos poderá ser destinada ao reembolso de gastos ou ao pagamento de dívida oriunda de debêntures anteriormente emitidas, desde que respeitado o prazo previsto no §1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431, contado da data de encerramento da nova oferta pública. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (a) e (b) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”): (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (b) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

(x) Amortização Extraordinária Facultativa: Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (inclusive), observados os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

(y) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Cláusula 6.18.6 da Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas dispostas na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo;

(z) Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado

pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160;

(aa) Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo);

(bb) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

(cc) Vencimento Antecipado das Debêntures: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão;

(dd) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de

cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(ee) Classificação de Risco: Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Agência Classificadora de Risco”);

(ff) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(gg) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e declarações que se façam necessários à implementação da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, a, **(a)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a Agência Classificadora de Risco, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e

(III) autorizar a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da emissão das Debêntures, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Foi aprovado, por unanimidade, que a ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário e sua publicação com omissão de assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

8. **CONSELHEIROS PRESENTES**: Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antonio Teixeira Linares.

“Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio”.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Marina Costa
Secretária